

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 2/84:

Estende aos servidores municipais as normas complementares de protecção social ligadas à pensão de sobrevivência estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 2/84

de 21 de Janeiro

Convindo completar o esquema de protecção social que vem sendo assegurado aos servidores municipais através da pensão de sobrevivência, à semelhança do procedimento instituído, a nível de Administração Central, pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º Podem habilitar-se à pensão de sobrevivência:

- a) Os herdeiros hábeis dos servidores municipais falecidos após a vigência da Portaria n.º 53/79, de 16 de Junho, que, por quaisquer circunstâncias, não constituíram direito à pensão, dentro do prazo legalmente estabelecido;
- b) Os herdeiros hábeis dos servidores municipais com direito à aposentação, cujo falecimento foi anterior à vigência da Portaria n.º 53/79, de 16 de Junho;
- c) Os herdeiros hábeis dos servidores municipais com direito à aposentação em gozo de licença ilimitada à data da vigência da Portaria n.º 53/79, de 16 de Junho, cujo óbito ocorreu posteriormente a essa data;
- d) Os herdeiros hábeis dos servidores municipais com direito à aposentação que anteriormente à vigência da Portaria n.º 53/79, de 16 de Junho, cessaram funções a título definitivo por motivo de condenação penal ou disciplinar.

Art. 2.º As pensões de sobrevivência a que se refere o presente diploma devem ser requeridas ao Conselho Deliberativo dentro dos cento e oitenta dias seguintes à sua entrada em vigor.

Art. 3.º Quando requeridas ao abrigo desta portaria, as pensões vencem-se a partir do dia 1 do mês seguinte ao da recepção do requerimento no Secretariado Administrativo.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro do Interior.

Art. 5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 21 de Janeiro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Administrativos

Lista da classificação final dos candidatos admitidos aos concursos de 3.ªs oficiais e escriturários-dactilógrafos do quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, conforme as listas definitivas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1983 — homologada por despacho do Camarada Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, de 11 de Janeiro de 1984.

3.ªs oficiais:

Deserto.

Escriturários-dactilógrafos:

Aprovados	Valores
Laurentina Augusta da Lomba Oliveira Al- mada	18
Maria Josefa de Santo André Corsino Tavares do Canto	14,1
Miguel Horta da Silva... ..	13,1
Maria da Conceição de Sá Nogueira Furtado.	12,1

Reprovados:

Maria de Lourdes Gomes Ferreira.
Ernestina Correia Martins.
Isabel Sanches de Barros.
Euridice da Purificação dos Santos Alves Mendes de
Oliveira.
Ana Fernandes Gonçalves Tavares.
Maria Lizita Pereira Barreto Mendes Varela.
Maria Francisca Fernandes da Veiga.
Maria Severina Tavares Miranda.
Maria do Carmo Fernandes da Veiga.
Alicia Maria Martins.
Maria Gorett Silva de Pina.
Joaquina Gomes Alves.
Simão José Maria Gomes Rodrigues.
Maria de Jesus Vaz Moreno.
Maria Celeste Fernandes de Sousa.

Faltaram sem justificação:

Arminda Furtado Duarte.
Edna Maria da Cruz Barreto de Carvalho.
Eugénio Alberto Rodrigues.
Eva Catarina Tavares Lopes.
Madalena Vaz Varela.
Maria Adelaide Monteiro Barbosa Amado.
Maria Augusta Pereira Barbosa.
Maria das Neves Monteiro Moreno.
Maria de Jesus Sanches Soares.
Maria Filomena Fontes Brandão.
Maria Isabel Garcia Andrade.
Maria Júlia Marques Gomes da Cruz.
Maria Madalena Almeida Cardoso.
Maria Solange Soares Rosa Rodrigues.
Martinho Vaz Mendes Gomes.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 12 de Janeiro de 1984. — O Presidente do júri, *João Baptista Rodrigues*, director dos serviços parlamentares.

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Dezembro de 1983:

Adolfo Artur Vieira de Andrade — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

Adriano Fernandes Batalha Moniz — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º n.º A do orçamento do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica. — (Visados pelo Tribunal Nacional de Contas em 11 de Janeiro de 1984).

De 10 de Janeiro de 1984:

Maria Clara Ferreira Seabra Sá, professora contratada do 4.º nível, do Liceu «Domingos Ramos» — colocada, nos termos da Portaria n.º 46/76, na situação de comissão eventual, pelo período de 1 ano, a partir da data em que embarcar para Portugal.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 30 de Dezembro de 1983:

Fausto Ferreira Santos, 3.º oficial de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Cultura, exercendo interinamente as funções de 2.º oficial — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas.

Valentina Maria Silva Jardim, 3.º oficial interino, da Escola Preparatória da Ribeira Brava — exonerada das referidas funções, a seu pedido, a partir da data do despacho.

Maria Filomena da Costa Semedo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe de nomeação provisória do Ministério da Educação e Cultura, em exercício na Direcção-Geral da Cultura — exonerada das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983.

Manuel José Mendes Gonçalves, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do Ministério da Educação e Cultura — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1983.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural.

De 22 de Maio de 1983:

Víctor Almeida, operário auxiliar de 2.ª classe (tratador)-assalariado eventual, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural —

— nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de operário auxiliar de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1983).

De 3 de Janeiro de 1984:

Elisabeth de Pina Araújo, desempenhando em comissão de serviço, as funções de secretária do Ministério do Desenvolvimento Rural — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1983.

De 5:

Joaquim de Pina Rodrigues Pires, técnico de 2.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado na Repartição Concelhia do MDR — Maio — transferido, por conveniência de serviço, daquela Repartição Concelhia para a Sede — Direcção dos Serviços de Conservação do Solo e Água.

Gonçalo Domingos Amarante, técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado na Repartição Concelhia do MDR do Tarrafal — transferido, por conveniência de serviço, daquela Repartição Concelhia para a da ilha do Maio, onde vai assumir as funções de chefia.

Jaime Augusto Vera-Cruz Pinto, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado na Repartição Concelhia do MDR — Tarrafal — transferido, por conveniência de serviço, daquela Repartição Concelhia para a Sede — Divisão de Reflorestação.

Daniel Augusto de Sena Martins, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural, desempenhando as funções de Coordenador do Projecto Hidro-Agrícola do concelho do Tarrafal — designado para, em acumulação, assumir a chefia da Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural naquele concelho.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Setembro de 1983:

Carlos Alberto Pina da Moeda — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Posto Sanitário dos Picos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Janeiro de 1984).

De 11 de Outubro:

Regina Semedo, escriturária-dactilógrafa, interina. — transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 30 de Dezembro:

Dr. Luiz de Sousa Nobre Leite, técnico superior de 2.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 3 de Dezembro de 1983.

Dr.ª Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe, definitivo da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico superior de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 3 de Dezembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Janeiro de 1984).

De 6 de Janeiro de 1984:

António Manuel Ferreira Querido, pai do engenheiro Jorge Maria Ferreira Querido, presidente do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior para um centro especializado em Urologia por falta de recursos locais para o tratamento».

Noel Lopes dos Reis, chefe de secção de finanças e contabilidade da Assembleia Nacional Popular — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o centro onde vem sendo tratado (Hospital Egas Moniz) para controle e eventual conduta terapêutica.»

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 14 de Setembro de 1983:

João Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral das Obras Públicas — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos retroactivos a 2 de Janeiro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Dezembro de 1983).

De 26:

Maria Josefa da Conceição Semedo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro da Secretaria

ria-Geral das Obras Públicas — promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1983).

De 9 de Janeiro de 1984:

António Joaquim Rocha Mendes Fernandes, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — transferido para ilha do Sal, para integrar o Gabinete de Construção do Porto da Palmeira,

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 3 de Janeiro de 1984:

Alfredo Cardoso Carolino Barros, condutor-auto de 3.ª classe, de nomeação interina, da Direcção-Geral de Estatística — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1983.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Janeiro de 1984:

Maria de Lourdes Vaz Almada, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 3 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978	—	10	3
De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Agosto de 1983	4	10	29
Total	5	9	2

Tiago Luz Mendes da Fonseca, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	29
De 1 de Novembro de 1978 a 30 de Novembro de 1983	5	1	—
Total	5	9	29

De 16:

Risete Severina Évora Lopes, subinspectora do trabalho da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — conta, para

efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 13 de Agosto de 1976 a 30 de Dezembro de 1983	7	4	19

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Janeiro de 1984:

Margarida Pereira Silva, 2.º oficial do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas de 22 de Novembro de 1983, até a presente data, necessitando de mais quinze dias para convalescença e tratamento».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 27 de Outubro de 1983:

David Howard Capristano Furtado — nomeado para exercer provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de fiscal de 3.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Janeiro de 1984).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Celeste Maria da Silva Ferro Oliveira Melício, nomeada para exercer as funções de professora do 3.º nível da Escola Preparatória do Porto Novo, por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 17 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/83, entrou em exercício em 1 de de Dezembro de 1982, por urgente conviniência de serviço, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 21 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/83, a páginas 636:

Onde se lê: 7 — João Marcos Mota — no posto 51/B, do Mindelo; da Ribeira da Craquinha,
Deve ler-se: 7 — João Marcos Mota — no posto 51/B, do Mindelo;

Ao despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/74, respeitante à desligação de serviço para efeito de aposentação de Edmundo de Oliveira Ramos, Secretário do Tribunal Administrativo de Cabo Verde:

Onde se lê:

«a partir de Janeiro do corrente mês».

Deve ler-se:

«a partir de 1 de Janeiro de 1974».

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 16 de Janeiro de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a firma Comercial Camilo Pires Monteiro na qualidade de consignatária, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

4 paletes com água tónica, com a marca C.P.M. vindos de Hamburgo, no navio a motor «Quelimane», entrado neste porto em 25 de Agosto de 1982, sob a c/m fiscal n.º 97/82 e o conhecimento de embarque número D-7, de Hamburgo, objectos do processo administrativo n.º 144/83.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 14 de Janeiro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(22)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Carlos Fernandes de Aguiar, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 atado com chapas de zinco, com a marca C.F.A., vindo de Lisboa, no navio a motor «Cabo Verde», entrado neste porto em 17 de Dezembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 145/82, objecto do processo administrativo n.º 141/83.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 14 de Janeiro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(23)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado António Semedo, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 auto Ford Taunus 1600, vindo de Rotterdam, no navio a motor «Ilha do Komó», entrado neste porto em 12 de Setembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 82/82 e o conhecimento de embarque n.º 1, de Rotterdam, objecto do processo administrativo n.º 129/83.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 13 de Janeiro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(24)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada Alda Vaz Viera, na qualidade de consignatária, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

2 atados com cadeiras, vindos de Lisboa, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 7 de Agosto de 1982, sob a c/m fiscal n.º 90/82 e o conhecimento de embarque n.º 108, de Lisboa, objectos do processo administrativo n.º 134/83.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 13 de Janeiro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(25)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 26/A, de fls. 14 a 15, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial com a data de 13 de Janeiro de 1984, por óbito de Claudino Gonçalves Nogueira, de 74 anos de idade, comerciante, no estado de divorciado, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Fogo, filho de Manuel Gonçalves Nogueira e de Estefânia Teixeira, residente que foi nesta cidade da Praia, deixou testamento sobre bens imobiliários, situados na ilha do Fogo,

Mais certifico que na operada escritura, foram declarados com herdeiros os seus filhos Orlando Avelino Gonçalves Nogueira, divorciado, enfermeiro, natural da ilha do Fogo, residente em Dakar; Alberto da Veiga Gonçalves Nogueira, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Jerónima Rodrigues, motorista, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade; Gertrudes Estefânia Veiga Gonçalves Nogueira, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Daniel Centeio, doméstica, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade; José Luis Andrade Gonçalves Nogueira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Arlete Tavares, funcionário público, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade; Mágda Barbosa Amado Gonçalves Nogueira, divorciada, funcionária da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade; Manuela da Veiga Gonçalves Nogueira, solteira, maior, doméstica, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade; Júlio Diniz Gonçalves Nogueira, solteiro, maior, funcionário do Instituto Caboverdiano do Livro, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade; e Eufrásia de Santa Marta de Aquino Pereira Gonçalves Nogueira, divorciada, doméstica natural desta ilha de Santiago, residente na cidade Lisboa-Portugal.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça ...	7\$00
Taxa de Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00
Soma	105\$00

São: (cento e cinco escudos). — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o número 245/84.

(26)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SIVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e três, lavrada de folhas 99 a 100v.º e de 1 a 2, dos livros de notas para escrituras diversas n.ºs 9/A e 10/A, respectivamente, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Alexandre Duarte Ferreira Alhinho e Manuel Maria Fernandes, que se regerá pelas cláusulas constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de Sociedade dos Produtos do Mar, Limitada, abreviadamente «Sopromar» ficando a sua sede em Mindelo, ilha de S. Vicente, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar de 30 de Agosto de mil novecentos e oitenta e três, podendo abrir dependências nas outras ilhas.

Artigo segundo

O seu objectivo é a exploração dos produtos haliêuticos e sua comercialização.

Artigo terceiro

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos associados.

Artigo quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios na proporção de 50% para cada um deles, isto é: Alexandre Duarte Ferreira Alhinho — 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) e Manuel Maria Fernandes — 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

Parágrafo único

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito os investimentos de que a sociedade careça para a realização dos seus fins.

Artigo quinto

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem.

Artigo sexto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. — No que respeita à cessão de quotas ou em parte dela pertencente a um sócio, terá direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e o outro sócio em segundo lugar.

Artigo sétimo

Em qualquer caso de exercício de preferência o preço da cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referentes aos três últimos exercícios sociais.

Artigo oitavo

A fim de que seja possível o exercício do referido direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade e ao outro sócio, através de carta registada, com 90 dias de antecedência.

Artigo nono

O prazo para, tanto a sociedade como os sócios usarem do aludido direito de preferência será de trinta dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

Artigo décimo

Qualquer quota poderá ser amortizada pela sociedade nos casos seguintes: a) Por acordo com o seu titular; b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada, dada de penhor ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou venda judicial.

Parágrafo único

Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo, o preço de amortização será o que resultar do balanço especificamente dado para o efeito, acrescido da quota parte respectiva nos fundos de reserva legal ou especial.

Artigo décimo primeiro

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu parágrafo único do Código Comercial.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, dos dois sócios ou de um bastante procurador da sociedade.

Parágrafo terceiro

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fiança abonações, letras a favor e outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Artigo décimo segundo

Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro que terá de ser apresentado até trinta e um de Março do ano imediato.

Parágrafo primeiro

Dos lucros líquidos, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, prejuízos, se os houver.

Parágrafo segundo

Os lucros serão distribuídos depois de efectuadas as reservas convenientes.

Artigo décimo terceiro

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à sua partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Artigo décimo quarto

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito,

salvo se estes apartarem-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes, será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar, as quais vencerão juros iguais ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo décimo quinto

A sociedade fica em todos os casos submetida à legislação em vigor.

Artigo décimo sexto

Em todo o omissivo nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e as suas deliberações legalmente tomadas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, 28 de Setembro de 1983. — O notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(27)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

PÚBLICA-FORMA

Acta n.º 1/83 — MATEC — Manutenção Caboverdeana, SARL — Assembleia Geral — Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de 1983, reuniu-se nesta cidade, a Assembleia Geral da MATEC — Manutenção Caboverdeana, SARL, conforme convocatória, previamente feita, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Eleição dos Corpos Sociais.

Depois de apreciada a lista dos accionistas e de discutidos alguns aspectos revelantes da organização da Empresa, procedeu-se à eleição dos corpos sociais, que ficaram assim constituídos:

Assembleia Geral:

Presidente — Arsénio Daniel Firmino de Pina.

Secretário — Júlio Smith de Carvalho Vera-Cruz.

Secretário — Filomena Costa Cruz Ramos.

Conselho de Gerência:

Presidente — Lúcio Spencer.

Vogais — Joaquim Manuel Andrade, António Lopes Canuto e Maria de Lourdes Monteiro Cardoso.

Conselho Fiscal:

Presidente — Aristides Lima e Silva.

Vogais — Sebastião da Graça da Luz e José Santos Oliveira.

Durante a mesma reunião foi escolhido o Sr. Joaquim Manuel Andrade, para desempenhar as funções de Director da Empresa.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, de que, para constar e demais efeitos, se lavrou a presente acta que, lida e achada conforme, vai assinada pelos accionistas presentes. (Assinados) *Lúcio Spencer, Arsénio Daniel Firmino de Pina, Joaquim Manuel Andrade, Sebastião da Graça da Luz, António Lopes Canuto, Aristides Lima e Silva, Vicente José Pereira Araújo e João Nogueira Alves Ferreira*.

É pública-forma que fiz extrair e vai conforme o original do livro de actas de «MATEC», no qual tendo feito a devida anotação, o rubriquei e o restitui ao apresentante.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

O 3.º ajudante, int., *Verónica Silva Pinto*.

CONTA:

Art.º 18.1...	50\$00
Art.º 18.2...	20\$00
Taxa...	7\$00
Selo do acto...	10\$00
Selo do papel...	15\$00
Total ...	102\$00

(Importa em cento e dois escudos). — Reg. sob o n.º 5.

(28)

Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Fogo

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que, no livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, de folhas trinta e cinco a trinta e seis, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, na qual João Araújo Pires, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Eugénia Barros Pires, funcionário público, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Fogo, residente em Santa Filomena — São Filipe, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

«Uma casa coberta de telha de barro, situada em São Filipe — Santa Filomena, com três divisões, confrontando do Norte e Oeste com terrenos municipais, Sul com estrada pública e Leste com João Cardoso, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número setecentos e noventa e um, com o rendimento colectável de treze mil escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e sessenta mil escudos, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme certidão negativa emanada daquela Repartição em vinte e dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, documento esse que arquivado»

— Que ele outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais, e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, na cidade de São Filipe, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ...	70\$00
Cofre geral de justiça...	7\$00
Taxa de reembolso ...	3\$00
Selos...	25\$00
Total ...	105\$00

São: (cento e cinco escudos. — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o n.º 20/83.

(29)

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, neste Cartório, de folhas trinta e oito verso a trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de José Augusto Lopes, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, do Concelho do Fogo, residente que foi em Heemraadsplein-8A-3023-BC-R-DAM — Holanda, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros os pais do falecido, de nomes Augusto Lopes e Ilda Monteiro Fontes Lopes, que também usa o nome de Ilda Eduarda Fontes Loes, casados entre si, aquele proprietário e esta doméstica, naturais da Freguesia de Santa Catarina e residentes em Cova Figueira.

Que não há outros herdeiros que, segundo a lei, os preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores, plenamente capazes e com residências conhecidas, e que na herança não existem bens mobiliários ou imobiliários,

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, 28 de Dezembro de 1983. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA :	
Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre geral de justiça... ..	7\$00
Taxa de reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00

Total 105\$00

São: (cento e cinco escudos. — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o n.º 22/83.

(30)

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que, no livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, de folhas trinta e três verso a trinta e quatro verso se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, na qual João Augusto Andrade, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Olívia Aurora Lima Andrade, funcionário público, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Fogo, residente em São Filipe, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

«Um pardieiro para construção urbana de pedra solta, situado em São Filipe, embuçado com cimento e areia, confrontando do Norte com terrenos municipais, Sul e Oeste com estrada, Leste com Lucindo de Pina, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número mil duzentos e doze, com o rendimento colectável de mil e setecentos escudos, a que corresponde o valor matricial de trinta e quatro mil escudos, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa emanada daquela Repartição em vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e um documento esse que arquivo».

Que ele outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, na Cidade e São Filipe, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça... ..	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
Total	105\$00

São: (cento e cinco escudos) — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o número 21/83.

(31)

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Julieta de Pina, casada, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Fogo, residente na cidade de S. Filipe, filha de Josefina de Pina, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Julieta de Pina, alterar o nome para Soila de Pina, nome porque é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 14 de Dezembro de 1983. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(32)

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto de Estatuto da Cooperativa de «Unidade Dja Nu Crê».

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direitos aplicáveis às organizações cooperativas. uma Cooperativa de Consumo que se denomina «Cooperativa Unidade Dja Nu Crê» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constituinte aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Salineiro, Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus do Concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus Cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus Cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Estimular a prática de poupança e crédito com vista à libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativa, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Praia, 29 de Dezembro de 1983. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(33)